

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 3.501, DE 2021

Altera a ementa e o art. 1º da Lei nº 13.086, de 2015, para converter o “Dia da Conquista do Voto Feminino” em “Dia do Voto Feminino e da Representatividade das Mulheres na Política”.

Autora: Deputada TABATA AMARAL

Relatora: Deputada REJANE DIAS

I - RELATÓRIO

O artigo 1º da Lei 13.086, de 8 de janeiro de 2015, estabelece que o Dia da Conquista do Voto Feminino será comemorado, anualmente, no dia 24 de fevereiro.

O objetivo da proposição em tela é o estabelecimento dessa data comemorativa como o “Dia do Voto Feminino e da Representatividade das Mulheres na Política”, forma importante de chamar atenção para o tema da representação das mulheres na política, fundamental para a elaboração de políticas públicas que beneficiem as mulheres brasileiras.

Essa alteração é mais do que simbólica, pois se trata de uma movimentação em prol do aumento da representatividade das mulheres na política, momento importante para ampliar os Direitos das Mulheres no Brasil.

Ademais, o Projeto de Lei em tela estabelece que o parágrafo único do artigo primeiro da Lei 13.086, de 8 de janeiro de 2015, fica acrescido da realização da promoção de palestras, eventos, atividades educativas assim como a veiculação de campanhas na mídia para tornar disponível à população brasileira informações sobre a importância da data comemorativa para a ampliação dos Direitos das Mulheres no Brasil.



00085608508221CD*

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o Relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Em primeiro lugar, precisamos elogiar a iniciativa da Deputada Tabata Amaral. Nesse sentido, a mudança proposta na redação dos objetivos da data comemorativa tem como objetivo lembrar a importância dos 90 anos que garantiram o voto das mulheres e o Direito de representação política destas no Brasil, alteração legislativa que ocorreu em 1932 e que, em 1934, foi incorporada pelo texto Constitucional.

Ao estabelecer a data comemorativa de 24 de fevereiro em “Dia do Voto Feminino e da Representatividade das Mulheres na Política”, a iniciativa da Deputada Tabata Amaral quer chamar atenção para o importante papel que a Representatividade das Mulheres na Política exerce na elaboração legislativa dos Direitos das Mulheres no Brasil.

Nesse sentido, legislações que tratam de questões importantes como o combate à violência contra a mulher e o estabelecimento de Direitos em áreas como o trabalho, educação, saúde e previdência social das mulheres, por exemplo, só foram possíveis porque as mulheres estão representadas na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Para que possamos ampliar a representação das mulheres no Brasil, que hoje se situa na faixa dos 15% (133^a colocação, em levantamento de 193 países, realizado pela União Interparlamentar), iniciativas como a da Deputada Tabata Amaral pretendem lembrar que, mais do que um marco na história nacional, o voto e a representação das mulheres nos espaços da representação política formal significam que o ponto de vista das mulheres deve ser considerado como fundamental na construção dos avanços dos Direitos das Mulheres no Brasil.

Como as mulheres representam 51,8% da população brasileira, precisamos reconhecer que a participação das mulheres na política não pode

CD221850856800*



estar limitada ao voto. Nesse sentido, como aponta a iniciativa da Deputada Tabata Amaral, as mulheres brasileiras devem estar conscientes de que o aumento dos percentuais na representação política das mulheres no Brasil é fundamental para que políticas públicas significativas e importantes melhorem suas condições da vida quotidiana.

Nesse sentido, debater, questionar, refletir e acompanhar o que se passa na política representativa são questões interligadas. Além de ser uma Data Comemorativa, o dia 24 de fevereiro deve ser também uma oportunidade de reflexão para as mulheres e homens do país no sentido da ampliação da participação feminina na política representativa.

Por essas razões, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 3.501, de 2021 de autoria da Deputada Tabata Amaral.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada REJANE DIAS
Relatora



* 60221850856800*